



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

BRASIL
LAPA
01
[Handwritten signature]

Ofício nº 366

Lapa, 24 de Junho de 2009.

Senhora Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 65/09, que dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

[Handwritten signature]
Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 561 / 2009

26/06/2009 - 14:08

[Handwritten signature]
Responsável: MAD



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

PARANÁ - MUNICÍPIO
LAPA - PR
P.L.S. Nº: 02
[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 65, DE 24 DE JUNHO 2009

Súmula: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado a adaptações no imóvel pertencente ao Sr. Aluizio A. F. Almeida, para uso da Secretaria Municipal da Saúde e dentro da seguinte dotação:

06.00 - Fundo Municipal da Saúde
06.01 - Departamento de Saúde
10.301.0010.2.010 - Manutenção de Serviços da Saúde
4.4.90.51.00.00 - 1303 – Obras e InstalaçõesR\$30.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação:

06.00 - Fundo Municipal da Saúde
06.01 - Departamento de Saúde
10.301.0010.1.004 – Contra Partida de Convênios
4.4.90.51.00.00 - 1303 – Obras e Instalações.....R\$30.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 24 de junho de 2009.

[Assinatura]
Paulo César Fátas Furiatti
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

PARANÁ MUNICÍPIO
LAPA - PR
03
[Signature]

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 65, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 065 que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para dar atendimento à adaptação de imóvel destinado à Secretaria de Saúde.

A referida adaptação no imóvel do Sr. Aluizio A. F. Almeida é necessária para que possamos instalar adequadamente Unidades de Saúde, que encontram-se em prédios sem nenhuma condição de atendimento à população, como: espaço físico reduzido, piso de madeira, paredes boloradas.

Inicialmente serão instaladas:

- Central de marcação de Consultas: o local aonde está atualmente (dentro do antigo Hospital Hipólito) é inadequado, pois não há espaço para recepção dos usuários, sendo que os mesmos ficam em pé no corredor;
- Clínica de Terapias Especializadas: hoje está instalada no antigo Posto Central de Saúde, onde o espaço físico é insuficiente para desenvolver as atividades pertinentes, tais como o programa de lombalgia. Com a transferência da Clínica de Terapias do prédio do Posto Central, este será reformado e receberá novamente o Centro de Saúde, pois o mesmo encontra-se dentro do antigo hospital Hipólito, também sem condições de trabalho e sem o devido acolhimento aos usuários;
- Clínica da Mulher e Puericultura: atualmente instalada em um prédio locado, em condições inadequadas, tais como: piso de madeira, paredes boloradas devido à grande umidade, prédio muito antigo não correspondendo às exigências sanitárias. Posteriormente à construção da nova Unidade Materno Infantil, neste local será alocada outra Unidade de Saúde.

Na certeza de contar com a aprovação Unânime dos Nobres Vereadores, antecipo os agradecimentos e ao ensejo apresento-vos os meus protestos de estima e consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Junho de 2009.


Paulo César Fiates Furiatti
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI Nº 065/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 26/06/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 30/06/2009.

Encaminho à Comissão de:

☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 26/06/2009.**

☒ **Economia, Finanças e Orçamento, em 26/06/2009.**

☐ **Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_I_XX_I_XX.**

☐ **Urbanismo e Obras Publicas, em XX_I_XX_I_XX.**

☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_I_XX_I_XX.**

☐ **Controle e Fiscalização, em XX_I_XX_I_XX.**


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

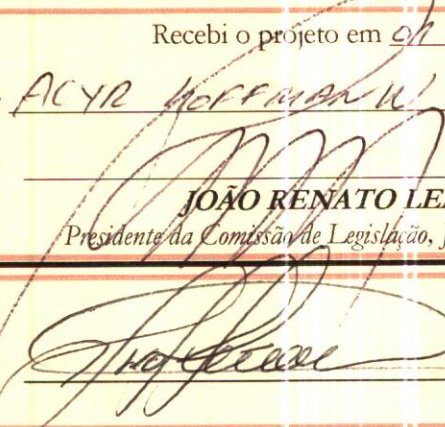
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 01/07/2009.

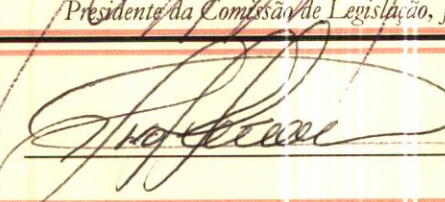
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador ACYR HOFFMANN.

Em ____/____/2009


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 02/07/2009


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 065/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 26/06/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 30/06/2009.

Encaminho à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 26/06/2009.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 26/06/2009.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.

[Signature]
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ---/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 30/06/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Sr. João Carlos Leonardi Filho

Em 02/07/2009

[Signature]
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

[Signature]
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 03/07/2009

[Signature]
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA

Ref. Projeto de Lei nº 065/2009

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 065 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa atender despesas referente à adaptação de imóvel que será destinado à Secretaria de Saúde para a implantação da Central de Marcação de Consultas, Clínica de Terapias Especializadas e Clínica da Mulher e Puericultura.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".



A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 08
[Signature]

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado no artigo 1º serão usados como recursos o cancelamento parcial da dotação que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 04 de agosto de 2009.

[Signature]
Jonathan Dittich Junior
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

AMARA MUNICÍPIO
LAPA - PR
PL. 09
[Signature]

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 65/2009

Súmula: Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial.

Recebi o Projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre passo a emitir o seguinte parecer

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 065 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o município explica que os créditos a serem abertos através do presente destinam-se a adaptações em imóvel destinado à Secretaria de Saúde.

Que, referido imóvel é de propriedade do Senhor Aloísio A.F .Almeida e será destinado à instalação de unidades de saúde, como Central de Marcação de Consultas, Clínica de Terapias Especializadas e Clínica da Mulher e Puericultura.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

GERALDA HOFFMANN
LAPA - PR
PLS. Nº 10
Hoffmann

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

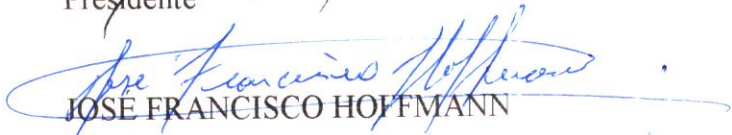
De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial da dotação que especifica.

Isto posto, esta Comissão é favorável ao mesmo.

Poder Legislativo Municipal em 04 de agosto de 2009.


ACYR HOFFMANN
Relator


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL
LAPA - PR
15-VI-1963

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ref. Projeto de Lei nº 065/2009

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 065 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o município explica que os créditos a serem abertos através do presente destinam-se ao suprimento das despesas para adaptação de imóvel destinado à Secretaria de Saúde, no qual serão instalados a Central de Marcação de consultas, a Clínica de Terapias Especializadas e a Clínica da Mulher.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

GERAL
LAPA - PR
PL. 12
[Signature]

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso I, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

[Signature]

[Signature]

[Signature]



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LAPA - PR
13
[Signature]

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas pertinentes à matéria, visto que esta indicando a existência de recursos através do cancelamento da dotação que especifica, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 17 de agosto de 2009.

[Signature]
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Relator

[Signature]
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Membro

[Signature]
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

PROJETO DE LEI Nº 086/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), destinado a adaptações no imóvel pertencente a Sr. Aluizio A. F. Almeida, para uso da Secretaria Municipal da Saúde e dentro da seguinte dotação:

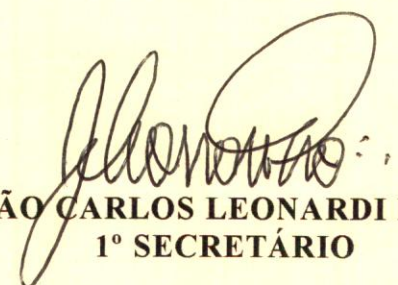
06.00 – Fundo Municipal da Saúde
06.01 – Departamento de Saúde
10.301.0010.2.010 – Manutenção de Serviços da Saúde
4.4.90.51.00.00 – 1303 – Obras e Instalações.....R\$ 30.000,00

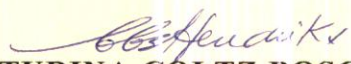
Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação:

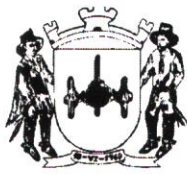
06.00 – Fundo Municipal da Saúde
06.01 – Departamento de Saúde
10.301.0010.1.004 – Contra Partida de Convênios
4.4.90.51.00.00 – 1303 – Obras e Instalações.....R\$ 30.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 16 de setembro de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2370, DE 21 DE SETEMBRO 2009

Súmula: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado a adaptações no imóvel pertencente ao Sr. Aluizio A. F. Almeida, para uso da Secretaria Municipal da Saúde e dentro da seguinte dotação:

06.00 - Fundo Municipal da Saúde
06.01 - Departamento de Saúde
10.301.0010.2.010 - Manutenção de Serviços da Saúde
4.4.90.51.00.00 - 1303 – Obras e InstalaçõesR\$30.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação:

06.00 - Fundo Municipal da Saúde
06.01 - Departamento de Saúde
10.301.0010.1.004 – Contra Partida de Convênios
4.4.90.51.00.00 - 1303 – Obras e Instalações.....R\$30.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 21 de Setembro de 2009.


Paulo César Fates Furiatti
Prefeito Municipal